

## Quadro "A" - Contratantes

**Locadora:** LOCMED HOSPITALAR LTDA  
**Endereço:** RUA HENRIQUE DIAS, 161  
**Bairro:** BOA VISTA **CEP:** 50070140 **Cidade:** RECIFE **Estado:** PE  
**CNPJ:** 04238951000740 **Insc. Est.:** 072502908  
**Telefone:** (81) 3048.5505 **Fax:**

**Locatário:** FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
**Endereço:** AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO, S/N  
**Bairro:** NOVA DESCOBERTA **CEP:** 52191000 **Cidade:** RECIFE **Estado:** PE  
**CNPJ:** 09.767.633/0005-28 **Insc. Est.:** ISENT0  
**Contato:** \* contato não cadastrado \* **Tel:** **Fax:** **Cel:** 3184-4581

**Endereço de entrega:** FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO, S/N - NOVA DESCOBERTA - RECIFE - PE

**Contato:** **Telefone:**

**Transportadora:** LOCMED HOSPITALAR LTDA

**Endereço de Cobrança:** AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO, S/N - NOVA DESCOBERTA - RECIFE - PE - 52191-000

## Quadro "B" - Objeto do Contrato

Quantidade	Código	Equipamento	Valor Unitário de Indenização	Valor Unitário de Locação
1	8593	CABO DE FORÇA	30,00	0,00
1	9310	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	150,00	0,00
1	8918	SENSOR REUTILIZADOR P/OXIMETRIA NELLCOR ADULTO NELLCOR N-560 : Pat. 0378	686,28	0,00
1	10372	EXTENSOR DE SPO2 NELLCOR : Pat. 0379	270,00	0,00
1	10973	SUPORTE PARA OXIMETRO MILLI OXIMETRO MILLI	100,00	0,00
1	11555	OXIMETRO DE MESA MILLI ONE AUTOSUTURE OXIMETRO DE PULSO MILLI : Pat. HC5874	2.658,00	220,00

## Quadro "C" - Prazo de Locação

**Início do período:** 21/02/2019

**Término do período:** 28/02/2019

## Quadro "D" - Valor de Locação

R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais)

O valor acima refere-se a locação na modalidade: Medição Pessoa Jurídica

## Quadro "E" - Cláusulas e Condições

## 1.0.O OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação dos itens descritos no Quadro "B" - Objeto do Contrato, de propriedade da LOCADORA, para fins de uso próprio domiciliar pelo LOCATÁRIO, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, acompanhados de seus acessórios, devidamente discriminados no "TERMO DE RECEBIMENTO".

Parágrafo Primeiro. O equipamento descrito nesta cláusula é entregue ao LOCATÁRIO em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a alteração da finalidade de uso prevista nesta cláusula sem a prévia anuência, por escrito, da LOCADORA.

## 2.0.O PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, conforme descrito no Quadro "C" - Prazo de Locação, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso não haja manifestação contrária por quaisquer das partes, e se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

Figuram como obrigações da LOCADORA:

3.1. Entregar os equipamentos na data definida neste contrato, em condições de sua imediata utilização, em conformidade com as normas em vigor no país e nas condições, quantidades, tipos e especificações discriminados no TERMO DE RECEBIMENTO, porém sempre de acordo com a disponibilidade do equipamento.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade imediata do equipamento, a LOCADORA poderá ajustar com o LOCATÁRIO prazo de entrega diverso, mediante aditivo contratual por escrito.

3.2. A entrega do equipamento se fará no local previsto no TERMO DE RECEBIMENTO. A partir deste momento o equipamento passará a ficar sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

3.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento objeto do presente contrato, responsabilizando-se pelo conserto e/ou substituição do equipamento, quando danificado por falha técnica ou desgaste natural.

Parágrafo Primeiro. A LOCADORA disponibilizará equipamento para substituição daqueles encaminhados ao conserto, mediante assinatura de novo TERMO DE RECEBIMENTO pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo. O prazo de duração dos consertos e reparos não interrompe e nem suspende o prazo de locação para efeito de pagamento do aluguel.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inutilização total ou parcial do equipamento por uso indevido, negligência ou qualquer outro ato decorrente de culpa ou dolo do LOCATÁRIO, os custos de conserto e reposição serão cobrados do LOCATÁRIO.

3.4. Transmitir instruções básicas e específicas sobre o funcionamento equipamento, bem como fornecer, se necessário, uma cópia do manual de instruções.

#### 4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Figuram como obrigações do LOCATÁRIO:

4.1. Utilizar o equipamento exclusivamente para os fins específicos a que se destinam, e ao firmar este Contrato, assume que recebeu da LOCADORA as instruções básicas sobre o seu funcionamento, além do manual com instruções detalhadas a respeito do uso do mesmo.

4.2. Realizar o pagamento das mensalidades pontualmente.

4.3. A guarda do equipamento locado, desde a sua retirada ou recebimento até a sua devolução, ficando responsável pela sua conservação, e obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado, limpo e em condições de uso, sem qualquer dano ou avaria.

4.4. Responsabilizar-se por qualquer dano, perda total ou parcial sofridos pelo equipamento sob sua responsabilidade, provocados por incêndio, furto, roubo, adulteração, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados.

Em caso de danos, perda ou avaria completa do Equipamento, conforme previsto nesta cláusula, fica estabelecido como valor de reposição à importância de 100% (cem por cento) do valor dos produtos, conforme descrito no Quadro "B" - Objeto do Contrato, Valor Unitário de Indenização, considerando sua vida útil e grau de utilização e depreciação.

4.6. O LOCATÁRIO obriga-se a permitir o livre acesso da LOCADORA ao equipamento, autorizando a realização de vistorias, manutenções e consertos que se façam necessários ao regular funcionamento dos bens locados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à LOCADORA ou a terceiros, em decorrência do uso indevido dos equipamentos ou de eventuais vícios presentes nos mesmos decorrentes de sua culpa direta, indireta ou dolo, bem como por quaisquer taxas sobre eles ou por causa deles incidentes.

4.7. O LOCATÁRIO, desde já, obriga-se a satisfazer todas as exigências a que der causa, perante o Poder Público competente e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes das atividades que irá exercer mediante o uso dos objetos ora locados.

#### 5.0. DAS ENTREGAS, RECEBIMENTOS E DEVOLUÇÕES.

5.1. A entrega e recebimento do equipamento será realizada através de TERMO DE RECEBIMENTO, onde constará a completa descrição dos equipamentos ora locados, o local da entrega e de devolução.

5.2. O LOCATÁRIO deverá devolver o equipamento, ao final do contrato, completo e de acordo com as quantidades e especificações constantes, do TERMO DE RECEBIMENTO.

5.3. Tanto na entrega, quanto na devolução, o equipamento será inspecionado na presença de representantes da LOCADORA e do LOCATÁRIO.

#### 6.0. DOS PREÇOS

6.1. O preço da Locação dos equipamentos ora realizado fica estipulado conforme o Quadro "D" - Valor de Locação, e será reajustado, com base na variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de um ano imediatamente anterior à efetivação de cada um dos sucessivos reajustes, tomando-se como data base inicial para o cálculo a data da assinatura deste contrato.

6.2. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos aluguéis e encargos da locação nas datas dos respectivos vencimentos, sob pena de, não o fazendo, os débitos respectivos, independentemente de interpelação, passarem a ser exigíveis com o acréscimo de reajuste monetário calculado com base na variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o débito principal, acrescido dos encargos aqui estipulados.

#### 7.0. DO FATURAMENTO E COBRANÇA

7.1. O aluguel será devido pelo equipamento locado a partir da data que for entregue ao LOCATÁRIO, sendo que para efeito de cobrança / faturamento no primeiro mês, será cobrada proporcionalmente à fração do mês, calculado com base no preço previsto na cláusula 6.1.

7.2. A cobrança mensal do aluguel será efetuada mediante a emissão de faturas correspondentes ao período mensal de Locação, e serão emitidas a partir da data inicial do contrato, de forma sucessiva.

#### 8.0. DA PROPRIEDADE DOS BENS LOCADOS

8.1. O equipamento locado é de plena, legítima e exclusiva propriedade da LOCADORA e assim permanecerá durante todo o tempo do presente contrato, e o LOCATÁRIO, dele não poderá, de nenhuma forma dispor, ou apropriar-se, oferecendo-o em penhor ou qualquer outra forma de garantia em qualquer negociação de que faça parte.

#### 9.0. DA CESSÃO DOS BENS LOCADOS

9.1. O LOCATÁRIO, não poderá igualmente ceder, transferir ou sublocar parcial ou totalmente o bem objeto da presente locação, bem como transferi-lo para outro local ou finalidade diferente do previsto no TERMO DE RECEBIMENTO, sem o expreso consentimento da LOCADORA.

#### 10.0. DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando o inadimplemento se verificar em consequência de caso fortuito ou força maior, ficando o Contrato, na ocorrência de qualquer um desses casos, suspenso enquanto perdurar o evento fortuito ou de força maior.

#### 11.0. RAZÕES DE INADIMPLEMENTO

11.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, dará direito à parte prejudicada, de considerar este fato como razão de inadimplemento. O PRAZO MÁXIMO para atraso do pagamento será de 02 (dois) meses, findo qual o equipamento será recolhido e os títulos de crédito protestados em cartório.

11.2. Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo ser exigidos a qualquer momento, na forma ora avençada.

#### 12.0. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

12.1. Uma vez considerada, por qualquer das partes, a existência de causa de inadimplemento, tal como definida na cláusula 11.0, esta parte poderá considerar como imediatamente rescindido o presente Contrato, o que fará através de notificação formal a outra parte, desobrigando-se a partir daí de qualquer obrigação futura, exceto no tocante às parcelas devidas e não pagas, que deverão ser adimplidas junto à LOCADORA mesmo após a rescisão deste contrato, acrescidas dos encargos de mora correspondentes.

12.2. Fica certo, porém, que a violação de qualquer das cláusulas substantivas e/ou das condições aqui estabelecidas, obrigará a parte inadimplente, ao pagamento de uma equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Único. As multas serão devidas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

### 13.0.DA RESCISÃO

13.1.O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos seguintes casos:

a.Inadimplemento por uma das partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, conforme estipulado na cláusula 11.0, sem prejuízo do pagamento da multa mencionada na sub-cláusula 12.2 deste Contrato;

b.Na hipótese de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

c.No caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior com duração de mais de 90 (noventa) dias que impeça o cumprimento do objeto contratual.

d.Com base nos interesses, ambas as partes têm poderes para rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus.

Parágrafo primeiro. A não devolução imediata dos equipamentos, quando findo o prazo de vigência desta locação, sujeitará o LOCATÁRIO a responder pelas perdas e danos a que der causa e, também, ao pagamento de uma multa por descumprimento contratual indicada na cláusula 12.2, sem prejuízo dos aluguéis incidentes até a data da efetiva devolução dos bens.

Parágrafo Segundo. O recebimento, pelo LOCADOR, dos equipamentos devolvidos pelo LOCATÁRIO, após o fim da avença, não eximirá este último do pagamento da indenização devida caso sejam apuradas quaisquer irregularidades eventualmente não constatadas no ato da devolução.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, em caso de retenção do equipamento por parte do LOCATÁRIO, fica o LOCADOR autorizado a proceder com a ação judicial competente para Busca e Apreensão dos equipamentos, ficando o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento de todas as Custas Processuais e Honorários Advocatícios a serem arbitrados pelo juízo competente.

13.2.O presente instrumento contratual constitui título executivo extrajudicial por força do disposto no Art. 784, III, do Código de Processo Civil, sendo, desde já, reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis pelo LOCATÁRIO eventuais dívidas decorrentes de seu não cumprimento.

### 14.0.DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.O presente instrumento contratual constitui título executivo extrajudicial por força do disposto no Art. 784, III, do Código de Processo Civil, sendo, desde já, reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis pelo LOCATÁRIO eventuais dívidas decorrentes de seu não cumprimento.

14.2.Declara o LOCATÁRIO que inexistente relação empregatícia ou qualquer forma de subordinação entre a LOCADORA e aquele, bem como com seus empregados, responsabilizando-se, exclusivamente, por todos os prepostos/empregados que contratar diretamente, arcando com os custos, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais que decorrerem da referida relação, não podendo nada cobrar ou exigir da LOCADORA.

14.3.As alterações no disposto neste instrumento somente serão consideradas válidas quando realizadas por escrito, mediante aditivo contratual assinado por ambas as partes.

### 15.0.FORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro da cidade de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Locação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

RECIFE, 21 de fevereiro de 2019

\_\_\_\_\_  
LOCMED HOSPITALAR LTDA

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
*Ericson Carlos*



LOCMED HOSPITALAR LTDA  
 RUA HENRIQUE DIAS, 161 - BOA VISTA  
 RECIFE - PE - CEP 50070-140  
 Telefone: (81) 3048.5505

COMPROVANTE  
 000050-01/2019

FICHA  
 000050/2019

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO**

Data: 11/03/2019 Vendedor: WALDENICIO TAVARES DE MELO FILHO  
 Cliente: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
 Endereço: AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO, S/N - NOVA DESCOBERTA - RECIFE - PE  
 CNPJ: 09.767.633/0005-28 Fone: Fax: Cel: 3184-4581

Endereço de entrega: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO, S/N - NOVA DESCOBERTA - RECIFE - PE

Contato : Fone:

Transportadora: LOCMED HOSPITALAR LTDA  
 Endereço: R HENRIQUE DIAS, 161 - BOA VISTA - RECIFE - PE  
 CNPJ: 04.238.951/0007-40 Inscrição Estadual: 072502908

**RECEBI NESTA DATA OS EQUIPAMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS A TITULO DE LOCAÇÃO**

Quantidade UN	Código	Equipamento
1 un	8593	CABO DE FORÇA
1 un	9310	FONTE DE ALIMENTAÇÃO
1 un	8918	SENSOR REUTILIZADOR P/OXIMETRIA NELLCOR ADULTO (0378)
1 un	10372	EXTENSOR DE SPO2 NELLCOR (0379)
1 un	10973	SUPORTE PARA OXIMETRO MILLI OXIMETRO MILLI
1 un	11555	OXIMETRO DE MESA MILLI ONE (HC5874)

Peso Bruto Total: 0,160 KG

OBSERVAÇÕES: Daniel Akel Pereira de Araújo  
 Coordenador Geral

Gabriela Alves  
 Coordenadora de Engenharia Clínica

T: (81) 3267-4307  
 C: (81) 98120-1647

TELEFONES DE PLANTÃO:  
 FORTALEZA: 85 98899.0935 / 85 99903.6163  
 JUAZEIRO DO NORTE: 88 99859.5891 (TIM) / 98827.6992 (OI)  
 TERESINA: 86 98894.8650  
 RECIFE: 81 99298.5574

A LOCMED HOSPITALAR LTDA. declara que o Sr. (a) Mayhara Lima e Silva Jardim Emerenciano, inscrito(a) sobre o número de CPF 09933446481 recebeu todas as orientações referente ao uso e manuseio do(os) aparelho(os) acima citados.

OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LISTADOS NESSE TERMO SÃO DE PROPRIEDADE DA LOCMED HOSPITALAR LTDA.  
 É PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (venda/locação/doação/repasso etc.) a terceiros sob pena das sanções civis e criminais aplicáveis nos termos do art.168 do Código Penal.

Apropriação indébita  
 Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:  
 Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.  
 Aumento de pena  
 § 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:  
 I - em depósito

Mayhara Lima e Silva Jardim Emerenciano  
 Nome do Recebedor (Por Extenso)

Mayhara Lima e Silva Jardim Emerenciano  
 Recife - PE 508563 - ENF  
 Assinatura